

 <b>INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO</b> ®	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	OTE N.º 3/2025
	<b>B.3.6 — Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da intervenção B.3.6 — Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis.

A presente OTE não dispensa a leitura nem a aplicação do disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 198/2025/1, de 21 de abril, no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal (PEPAC Portugal), e no Aviso 1/2025.


## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 198/2025/1, de 21 de abril e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente tipologia devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV) e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o IVV, I.P., e o IFAP, I.P., o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura.

 <b>INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO</b> ®	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	OTE N.º 3/2025
	<b>B.3.6 — Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas</b>		

### 2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC, da seguinte forma:

- **Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas**

Esta condição é validada automaticamente, por meio de interoperabilidade, com os dados constantes na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P., pelo que os beneficiários devem manter a informação devidamente atualizada.


O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos uma CAE relativa a comercialização e/ou transformação de produtos agrícolas e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada.

- **Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- **Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

 <b>INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	OTE N.º 3/2025
	<b>B.3.6 — Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas</b>		


- Possuir inscrição no IVV, I. P., como operador económico que exerça, ou venha a exercer, atividade no setor vinícola, devidamente atualizada, com instalação de utilização exclusiva
- Possuir inscrição no IFAP, I. P., como beneficiário, devidamente atualizada
- Desenvolverem uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev.3, referente aos códigos indicados no Aviso, nomeadamente:

CAE	DESIGNAÇÃO CAE
10840	Fabricação de condimentos e temperos
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
46170	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do IFAP, I.P. do “IB”».

### 2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC, da seguinte forma:

 <b>INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO</b> ®	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	OTE N.º 3/2025
	<b>B.3.6 — Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas</b>		

- **Tenham investimento total, igual ou superior a 5.000 euros e inferior ou igual a 1.000.000 euros**  
A elegibilidade de custos é efetuada por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários.

- **Tenham início após a publicação do aviso de abertura para apresentação de candidaturas**  
A simulação é efetuada com base nos ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

- **Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida pelo Sistema de Informação da AG PEPACC e através de interoperabilidade com o IFAP, I.P.


- **Não tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da submissão da candidatura**

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P., sendo declarativa no formulário de candidatura.

Para a validação do critério é obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografia digital georreferenciada do local de investimento, recolhida após a data de abertura do Aviso de submissão de candidaturas, utilizando para o efeito a *app* “IFAP Mobile”.

## 2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Em sede de preenchimento de formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

 <b>INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO</b> ®	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	OTE N.º 3/2025
	<b>B.3.6 — Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise das candidaturas</b>		

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

**a) Territorial**

No caso de a instalação onde estará o equipamento se situar em mais do que uma freguesia, pontua na região cujo valor for mais alto.

**b) Tipologia do Investimento**

No caso de investimentos em mais que uma tipologia, pontua na tipologia cujo valor for mais alto.

**2.3 FORMA E LIMITES DO APOIO**

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até ao máximo de 500.000 euros, por candidatura.

**3. ENTRADA EM VIGOR**

A presente Orientação Técnica entre em vigor no dia 9 de maio de 2025.